

8318

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ÔNIX ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP

Pela presente instrumento particular, e na melhor forma de direito os Srs. **ANDRÉ MARCIO DANTAS DE JESUS**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado com regime parcial de bens, técnico de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob n.º 18.593/0-5, CPF n.º 769.827.005-00, identidade n.º 3.791.262-30 SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, n.º 220, Ed. Terrazzo Collina, Apto 1103, Bairro Candéal, CEP 40.296-200, Salvador/ BA; e, **LOURIVAL FEITOSA PITA**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado com regime parcial de bens, técnico de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob n.º 18.584/0-6, CPF n.º 513.666.225-53, identidade n.º 3.988.890 SSP/BA, residente e domiciliado no Parque João XXIII, casa 206, Rio Vermelho, CEP 40.223.720, Salvador/ BA; únicos sócios da sociedade empresaria **ÔNIX ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA – EPP.**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 274 - Sala 613, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP. 41820-020, Salvador/BA., registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202591705 em 03/07/2003, inscrita no CNPJ sob n.º 05.771.842/0001-60, pelo presente instrumento particular, resolvem, na melhor forma de direito, **transferir o registro para Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, alterando e consolidando seu contrato social de Sociedade Empresaria Limitada para Sociedade Simples Pura, mediante cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1.ª – A sociedade transfere neste ato, seu registro da Junta Comercial do Estado da Bahia para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cláusula 2.ª – A Sociedade resolve alterar sua natureza jurídica de Sociedade Empresaria Limitada para Sociedade Simples Pura.

Cláusula 3.ª – A sociedade passa a ter a razão social de **ÔNIX ASSESSORIA CONTABIL S/S EPP.**

Cláusula 4.ª - O capital social é da importância de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma e com a seguinte distribuição:

Nome	N.º Quotas	R\$.
ANDRÉ MARCIO DANTAS DE JESUS	5.000	5.000,00
LOURIVAL FEITOSA PITA	5.000	5.000,00
Total	10.000	10.000,00

Parágrafo único. Os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Cláusula 5.ª. A administração da sociedade caberá a ANDRÉ MARCIO DANTAS DE JESUS e LOURIVAL FEITOSA PITA com os poderes e atribuições de administrar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6.ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula 7ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 8ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20(vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60(sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 9ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 10ª. A sociedade só se dissolvera com o consenso unanime dos sócios.

Cláusula 11ª. O presente contrato social só poderá ser alterado pelos votos de todos os sócios.

Cláusula 12ª. Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Após a devida alteração, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social, conforme a Lei 10.406 de 10/01/2002.

CONTRATO SOCIAL DA ÔNIX ASSESSORIA CONTABIL S/S EPP

Pela presente instrumento particular, e na melhor forma de direito os Srs. **ANDRÉ MARCIO DANTAS DE JESUS**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado com regime parcial de bens, técnico de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob n.º 18.593/0-5, CPF n.º 769.827.005-00, identidade n.º 3.791.262-30 SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, n.º 220, Ed. Terrazzo Collina, Apto 1103, Bairro Candéal, CEP 40.296-200, Salvador/ BA; e, **LOURIVAL FEITOSA PITA**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado com regime parcial de bens, técnico de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob n.º 18.584/0-6, CPF n.º 513.666.225-53, identidade n.º 3.988.890 SSP/BA, residente e domiciliado no Parque João XXIII, casa 206, Rio Vermelho, CEP 40.223.720, Salvador/ BA; únicos sócios da Sociedade Simples Pura denominada **ÔNIX ASSESSORIA CONTABIL S/S EPP**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 274 - Sala 613, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP. 41820-020, Salvador/BA., inscrita no CNPJ sob n.º 05.771.842/0001-60, registrada no Cartório do 2º Ofício da capital sob n.º em, e alterações posteriores, neste ato resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Cláusula 1.^a - A presente sociedade simples pura girará sob a denominação social de **ONIX ASSESSORIA CONTABIL S/S EPP** e terá sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, n.º 274 - Sala 613, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP. 41820-020, Salvador, Bahia, tendo prazo de duração por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2.^a - A sociedade terá como objeto social a exploração das atividades de contabilidade.

Cláusula 3.^a - O capital social é da importância de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma e com a seguinte distribuição:

Nome	N.º Quotas	R\$.
ANDRÉ MARCIO DANTAS DE JESUS	5.000	5.000,00
LOURIVAL FEITOSA PITA	5.000	5.000,00
Total	10.000	10.000,00

Parágrafo único. Os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Cláusula 4.^a As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20(vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60(sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 5.^a A administração da sociedade cabe a ANDRÉ MARCIO DANTAS DE JESUS e LOURIVAL FEITOSA PITA com os poderes e atribuições de administrar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6.^a Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 7.^a Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8.^a Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Cláusula 9ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª. A sociedade só se dissolvera com o consenso unanime dos sócios.

Cláusula 11ª. O presente contrato social só poderá ser alterado pelos votos de todos os sócios.

Cláusula 12ª. Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (uma) via de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Juridica, nos termos dos arts. 997 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Salvador, 08 de janeiro de 2014.

André Marcio Dantas de Jesus
ANDRÉ MARCIO DANTAS DE JESUS

Lourival Feitosa Pita
LOURIVAL FEITOSA PITA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador-BA
Av. Torquedo Neves, 1188 - Edif. Católicas Ceilier - 1º andar - Caninho das Anjures - CEP: 41829-000 - Tel.: (71) 3019-3300

Protocolo nº 00008318 - Livro P3
Registro nº 00044106 - Livro A19
O QUE CERTIFICO

[Assinatura]
Salvador-BA, 18/02/2014

Custas Emol: 275,53 Taxa Fiscalização: 148,77 Total: 424,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566 AB002500-9
Consulte o site da variação das jurisdições

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta - Josemary Santos de Souza - 2ª Substituta

Anjures
Anjures
Advogado OAB / BA. 13.537

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 44106

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2014 Nº 97354377
Protocolo: 14/001311-3, de 28/01/2014

Empresa: 29.2.0259170-5
UNIX ASSESSORIA CONTABIL S/S EPP

[Assinatura]
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETAR-GERAL

AC 0790904